



LEIS E DECRETOS



DECRETO Nº 18571, DE 14 DE OUTUBRO DE 2019.

Estabelece os procedimentos para o acompanhamento do Projeto Piauí Conectado no âmbito os órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo estadual, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, V, VI e XIII, do art. 102, da Constituição Estadual

CONSIDERANDO o Contrato n.º 01/2018 - ATI/SUPARC, relativo a Parceria Público-Privada na modalidade de Concessão Administrativa, para Construção, Operação e Manutenção de Infraestrutura de Transporte de Dados, Voz e Imagem, incluindo Serviços Associados para o Governo do Estado do Piauí, de forma a prover serviço de conectividade com maior qualidade e menor custo;

CONSIDERANDO a necessidade do Governo do Estado do Piauí de monitorar o desligamento dos pontos de links de conectividade atualmente contratados e que serão substituídos pela PPP SPE Piauí Conectado.

DECRETA

Art. 1º Os órgãos e entidade da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo estadual, sob a coordenação da Controladoria-Geral do Estado do Piauí - CGE/PI, são responsáveis pelo acompanhamento, substituição, redução ou rescisão dos contratos vigentes referentes a serviços de conectividade e que serão substituídos por pontos de acesso da PPP Piauí Conectado.

Art. 2º Para os fins deste Decreto, são adotadas as seguintes definições:

I - serviços de conectividade: serviços de acesso à internet utilizando qualquer meio, tal como fibra ótica, satélite ou rádio;

II - pontos migrados: ponto de acesso implantado pela PPP Piauí Conectado, em que toda a infraestrutura e configuração necessárias, incluindo rede intranet, foram realizadas de modo que o ponto anterior pode ser desativado e o respectivo contrato pode ser reduzido, substituído ou rescindido;

III - Equipe Piauí Conectado: composta por técnicos da ATI e/ou da SPE Piauí Conectado, responsável por realizar todas as configurações necessárias após a implantação do novo ponto de acesso pela PPP Piauí Conectado, incluindo rede intranet.

Art. 3º Compete aos órgãos e entidades que possuem contratos vigentes relativos a serviços de conectividade:

I - encaminhar à CGE, no prazo de 10 (dez) dias, relatório com informações detalhadas de cada ponto de internet dos contratos vigentes, conforme modelo constante no Anexo I, incluindo os pontos que não serão atendidos pela PPP Piauí Conectado;

II - liberar o acesso às instalações e equipamentos necessários para que a Equipe Piauí Conectado realize a migração dos pontos de internet entregues através do projeto PPP Piauí Conectado;

III - acompanhar a migração dos pontos de internet realizada pela Equipe Piauí Conectado;

IV - realizar o cancelamento, por meio de processo administrativo devidamente instruído, dos pontos substituídos, relativos aos contratos vigentes, assim que a migração do ponto for concluída;

V - encaminhar à CGE, até o quinto dia útil de cada mês, relatório com os pontos entregues pela PPP Piauí Conectado no mês anterior, indicando se a migração foi concluída bem como se os pontos substituídos foram cancelados, conforme modelo constante no Anexo II;

VI - encaminhar à CGE cópia do processo administrativo instaurado para cancelamento, redução ou substituição dos contratos.

Art. 4º Compete à Controladoria-Geral do Estado do Piauí - CGE/PI:

I - definir o cronograma de acompanhamento da substituição dos pontos a serem substituídos;

II - notificar os gestores dos órgãos e entidades do Poder Executivo quanto aos contratos que deverão ser reduzidos, substituídos ou rescindidos em virtude da ativação dos pontos da PPP Piauí Conectado, estabelecendo prazo para cumprimento da obrigação;

III - definir o formato dos relatórios a serem encaminhados pelos órgãos e entidades e pela SPE Piauí Conectado;

IV - consolidar as informações encaminhadas pelos órgãos e entidades e pela SPE Piauí Conectado;

V - monitorar e recomendar o cancelamento dos pontos relativos aos contratos vigentes a serem substituídos pelo projeto PPP Piauí Conectado nos órgãos e entidades;

VI - emitir pareceres mensais referentes ao acompanhamento, substituição, redução ou rescisão dos contratos vigentes relativos a serviços de conectividade.

Art. 5º Compete à Agência de Tecnologia da Informação - ATI:

I - definir os integrantes da Agência na composição da Equipe Piauí Conectado;

II - monitorar a migração dos pontos de internet e informar ao órgão ou entidade assim que a migração for concluída, solicitando que estes realizem o cancelamento do ponto migrado;

III - encaminhar à CGE, até o quinto dia útil de cada mês, relatório com os pontos entregues pela PPP Piauí Conectado no mês anterior, indicando se a migração foi concluída e se os pontos substituídos foram cancelados, conforme modelo constante no anexo II.

Art. 6º As dotações orçamentárias referentes aos pontos de conectividade cancelados ou migrados, atualmente abertas nos órgãos e entidades do Poder Executivo, deverão ser anuladas total ou parcialmente, conforme o caso, com seus respectivos saldos remanejados para ATI que fará a execução contábil das despesas com a SPE Piauí Conectado.

Art. 7º A Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ - abrirá centros de custos para apropriação das despesas relativas ao projeto PPP Piauí Conectado em cada órgão ou entidade atendido pelos pontos de conectividade, com base nos valores realizados.

Art. 8º Os órgãos e entidades do Poder Executivo somente executarão pagamentos de contratos referentes a serviços de conectividade mediante comprovação dos seguintes requisitos:

Diário Oficial

2



Teresina(PI) Segunda-feira, 14 de outubro de 2019 • Nº 195

I - cadastramento e alimentação dos dados da planilha constante no Anexo I deste Decreto, pelo órgão ou entidade contratante, incluindo as devidas atualizações;

II - inexistência de ponto atendido pelo projeto PPP Piauí Conectado ou outro motivo devidamente justificado acompanhado de parecer favorável da CGE.





DECRETO Nº 18.572, DE 14 DE OUTUBRO DE 2019

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 14 de OUTUBRO de 2019.


GOVERNADOR DO ESTADO


SECRETÁRIO DE GOVERNO


SECRETÁRIO DA FAZENDA

ANEXO I

| Identificação do ponto | Endereço de instalação | Cidade | Órgão Contratante | Número do Contrato | Empresa Contratada | Data de Vigência | Tipo (rádio, fibra) | Velocidade do link | Valor Mensal (R\$) | Origem do Recurso (Estadual, Federal) | Será atendido pelo SPE Piauí Conectado? (SIM/NÃO) |
|------------------------|------------------------|----------|-------------------|--------------------|--------------------|------------------|---------------------|--------------------|--------------------|---------------------------------------|---|
| ESCOLA XXXX | Rua xxxxx | Teresina | SEFIC | 01/2019 | GM | 31/12/2019 | FIBRA | 1 Mbps | 1.000,00 | Estadual | |

ANEXO II

| Identificação do ponto | Ponto novo? (SIM/NÃO) | Data de Migração | Data de Cancelamento do Ponto Anterior | Número do Contrato | Empresa Contratada | Data de Vigência | Tipo (rádio, fibra) | Velocidade do link | Valor Mensal (R\$) | Origem do Recurso (Estadual, Federal) |
|------------------------|-----------------------|------------------|--|--------------------|--------------------|------------------|---------------------|--------------------|--------------------|---------------------------------------|
| ESCOLA XXXX | | | | 01/2019 | GM | 31/12/2019 | FIBRA | 1 Mbps | 1.000,00 | Estadual |

Altera o Decreto nº 13.500, de 23 de dezembro de 2008, que consolida e regulamenta disposições sobre o Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso da atribuição que lhe confere o inciso XIII, do art. 102, da Constituição Estadual,

CONSIDERANDO a necessidade de manter atualizada a legislação tributária estadual;

CONSIDERANDO o Ofício GSF nº 787/2019 de 12 de setembro de 2019, registrado sob AP.010.1.006277/19-40,

DECRETA:

Art. 1º Os dispositivos a seguir indicados do Decreto nº 13.500, de 23 de dezembro de 2008, passam a vigorar com a seguinte redação:

I – o art. 752 e o caput do art. 754, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2019 (ano base 2018):

“Art. 752. Para o cálculo do Valor Adicionado Fiscal de contribuintes não inscritos no município, aplicar-se-á o percentual previsto no inciso II do caput do art. 749 sobre os valores registrados nas Notas Fiscais Avulsas ou documento fiscal equivalente, emitidos pela Secretaria da Fazenda, alocando-se o resultado como VAF do município de origem da mercadoria ou de início da prestação do serviço de transporte, conforme o caso.

Art. 754. Relativamente aos contribuintes regularmente inscritos no CAGEP, as informações necessárias ao cálculo do VAF serão obtidas diretamente da DIEF, da EFD ou dos documentos fiscais eletrônicos, aplicando-se nessa base de dados os critérios de apuração de acordo com a natureza das operações e prestações realizadas segundo o Código Fiscal de Operações e Prestações/CFOP, constante do Anexo CXLIX”.

(...)

II – o Anexo CXLIX, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2019 (ano base 2018):

“Anexo CXLIX
(Art. 754, caput, do RICMS)

Procedimentos para EXTRAÇÃO das informações da GIVA a partir da DIEF/EFD.

1. A GIVA é anual e pode ser PROCESSADA após a recepção de pelo menos um período da DIEF com referência no Ano Base;
2. Processamento será realizado sobre todas as DIEFs atuais por período para todos os CONTRIBUINTES, dentro do Ano Base informado;